
**ABES - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS
DE SOFTWARE
ORIENTADOR ABES – ABRIL/2020**

ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIA FACE AO “CORONA-VÍRUS”

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia ao novo “corona vírus” cuja disseminação mundial exigiu implementação de variadas formas de “isolamento” (quarentena; supressão; mitigação; isolamento vertical ou isolamento horizontal). Essas modalidades de restrição de contato social entre os seus cidadãos também traz impactos significativos na atividade econômica mundial, afetando gravemente o “fluxo de caixa” das empresas, a ponto de gerar uma provável recessão global.

Tendo em vista que o pagamento de tributos consome parcela significativa das receitas das empresas, foram editadas algumas medidas destinadas a postergar o pagamento de tributos. Pode-se afirmar que, até a data da edição deste Orientador, foram muito tímidas e de pequeno impacto as medidas que o Governo Federal editou sobre o tema e não constava nenhuma medida nessa direção publicadas pelos Estados e Municípios de “PIB” mais elevado.

I) SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO RECOLHIMENTO DO FGTS

- 1) Os artigos 19 e seguintes da Medida Provisória Nº 927, de 22/03/202, dispõem que **“fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS** pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020”.
- 2) Para as empresas que exercerem a opção trazida pela MP, o recolhimento poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos. O empregador fica obrigado a declarar, até 20 de junho de 2020, as informações que já prestam ao INSS e ao FGTS sobre a base de cálculo e valores devidos a título de contribuição previdenciária e FGTS (SEFIP). Ou seja os empregadores permanecem **obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês, por meio do Conectividade Social e eSocial**, conforme o caso.

- 3) O parcelamento do recolhimento do FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, será feito em 6 parcelas fixas com vencimento no dia 07 de cada mês, **com início em julho de 2020** e fim em dezembro de 2020 e não será aplicado valor mínimo para as parcelas, sendo o valor total a ser parcelado dividido igualmente em 6 (seis) vezes, podendo ser antecipado o recolhimento se assim desejar o empregador.
- 4) Ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho, o empregador estará obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada em relação ao funcionário cujo contrato foi rescindido. Os prazos dos certificados de regularidade do FGTS emitidos anteriormente à 22/03/20 serão prorrogados por noventa dias e o atraso no pagamento de parcelamentos de débito do FGTS a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

II) PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS FEDERAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL

- 5) Por intermédio da RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, de 18/03/2020, foi prorrogado o prazo para pagamento das parcelas inerentes aos **tributos federais** no âmbito do Simples Nacional, da seguinte forma:
 - I - O Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
 - II - O Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
 - III - O Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.
- 6) Atente-se que somente está prorrogado o prazo para recolhimento das parcelas inerentes aos tributos federais (cerca de 65% do total) remanescendo a obrigatoriedade de recolhimento das parcelas do Simples inerentes aos tributos municipais e estaduais (ISS ou ICMS representam cerca de 35% dos montantes mensais recolhidos ao Simples).

III) REDUÇÃO ALIQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES DO “SISTEMA “S” QUE ESPECIFICA

- 7) Outra mudança tributária se deu através da Medida Provisória Nº 932, de 31/03/2020, que reduziu em 50% por três meses as alíquotas de contribuições do SESC/SENAC, SESI/SENAI, e outras entidades similares, a saber:
 - a. Sesi, **Sesc** e Sest : 0,75%;
 - b. **Senac**, Senai e Senat – 0,5%;
 - c. SESCOOP: 1,25%;
 - d. Senar: 1,25% sobre a folha de pagamento, mais 0,225% sobre a receita da comercialização da produção rural.

IV) PORTARIA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - ME Nº 103 DE 17/03/2020

8) Portaria, de lavra do Ministério da Economia - ME nº 103 de 17/03/2020, autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a praticar os seguintes atos:

- I. **Suspender, por até noventa dias:**
 - a. os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
 - b. o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
 - c. a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
 - d. os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência;

- II. **Oferecer proposta de transação** por adesão referente **a débitos inscritos em dívida ativa da União**, mediante pagamento de entrada de, no mínimo, 1% (um por cento) do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por 90 (noventa) dias, observando-se o prazo máximo de até 84 (oitenta e quatro) meses ou de até 100 (cem) meses para pessoas naturais, microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como as demais condições e limites estabelecidos na Medida Provisória nº 899, de 16 de outubro de 2019 .

V) TRANSAÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (“DAU”)

9) Em sintonia com a Portaria ME Nº 103/2020, acima mencionada, a Portaria Nº 7.820, e 18/03/2020 estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do corona vírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

10) - A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União será realizada **por adesão** à proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, exclusivamente através do **acesso à plataforma REGULARIZE** da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (www.regularize.pgfn.gov.br).

11) Estranhamente, o artigo 9º da portaria conferia **prazo para adesão** à transação aberto até **25 de março de 2020** (uma semana...). O prazo inicialmente proposto é tão exíguo, que a sua prorrogação é imperativa (de outra forma soaria como um acinte ao imenso universo de contribuintes que se qualificariam à referida transação. Certos da prorrogação, esse boletim sumariza os dizeres da referida portaria, como segue:

I. A transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União envolverá:

- a) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
 - b) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
 - c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020;
 - d) As contribuições sociais (INSS quota do empregador e INSS retido em folha de pagamento) será de até 57 (cinquenta e sete) meses;
 - e) O valor das parcelas não será inferior: a R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) nos demais casos.
- II. O devedor deverá desistir das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito.
- III. A adesão à transação implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial. Faculta-se ao devedor requerer a alienação dos bens oferecidos em garantia desde que o valor arrecadado com a alienação seja empregado na amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado.
- IV. Tratando-se de inscrições de dívidas parceladas, a adesão fica condicionada à desistência do parcelamento em curso. Nesse caso a entrada a ser paga (em até três parcelas) será equivalente a 2% (dois por cento) do valor consolidado das inscrições objeto da transação.

VI) PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 DA PGFN e SRF

12) A Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, estabelece que, em decorrência da pandemia relacionada ao corona vírus (COVID-19): “**Fica prorrogado por 90 (noventa) dias**” o prazo de validade **das Certidões** Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND**) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CPEND**), que **estavam válidas** na data da publicação da Portaria (24/Março/2020).

VII) PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020, DA PGFN

13) Esta portaria suspende por 90 (noventa) dias, os prazos para:

- I. Impugnação e para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – **PARR**;
- II. Apresentação de manifestação de inconformidade e o prazo para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária – **PERT**;
- III. Para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, o prazo apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – **PRDI** e para recurso contra a decisão que o indeferir o Pedido de Revisão de Dívida Inscrita – **PRDI**.

14) O referido ato normativo (Portaria nº 7.821, da PGFN), determina que ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as seguintes medidas administrativas:

- I. Apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- II. Instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade – **PARR**;
- III. O início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela PGFN por inadimplência de parcelas.

VIII) PLANO DE AÇÃO - POR UM BRASIL MAIS SAUDÁVEL, MAIS DIGITAL E MENOS DESIGUAL

15) Com o objetivo de contribuir para mitigação dos impactos que toda a economia brasileira enfrentará nos próximos meses, principalmente no que se **refere à liquidez do setor privado**, a ABES está liderando um “Plano de Ação” que propõe uma série de medidas governamentais relativamente às questões tributárias, incluindo: (i) Suspensão das execuções fiscais e dos processos de cobrança em todas as esferas federativas (União, Estados e Municípios); (ii) Carência nos pagamentos de IPTU; (iii) prorrogação de vencimento ou financiamento de todo e quaisquer impostos, taxas e contribuições por 12 meses; (iv) redução de IRPJ e PIS/Cofins para todos os setores e regimes de tributação; e (v) prorrogação da “Desoneração da Folha de Pagamentos para o Setor de TICs” até 2022. Os tópicos supra mencionados nesse boletim apontam que algumas dessas propostas já foram atendidas e a ABES se empenhará para que as demais também sejam implementadas.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os associados poderão consultar o Departamento Jurídico por telefone ou pessoalmente durante os horários do plantão jurídico.

DEPARTAMENTO JURÍDICO DA ABES ESCLARECE QUE O PRESENTE ORIENTADOR FOI EDITADO APENAS PARA FINS INFORMATIVOS. A TOMADA DE DECISÕES, ASSIM COMO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES OU NEGÓCIOS ESPECÍFICOS, RELATIVOS AO TEMA, DEPENDERÁ DA INTERPRETAÇÃO PARTICULAR DO INTERESSADO A RESPEITO DA(S) NORMA(S) LEGAL(IS) AQUI TRATADA(S), OU DA SUA CONTRATAÇÃO DE OPINIÃO LEGAL ESPECIALIZADA.

MANOEL ANTONIO DOS SANTOS - OAB-SP Nº 73537

Diretor Jurídico